

Aprova a Política de Ações Afirmativas da
Universidade do Vale do Taquari - Univates

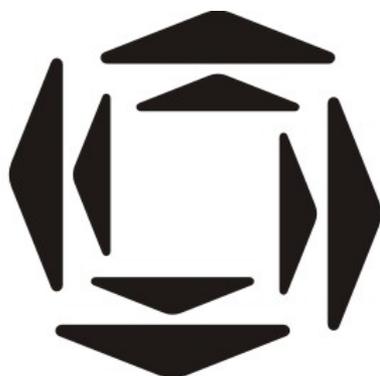
A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 22/10/2024 (Ata Consun nº 06/2024), e o Protocolo 37067/24,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Ações Afirmativas da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme anexo.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates



UNIVATES

POLÍTICA DE AÇÕES

AFIRMATIVAS

Universidade do Vale do Taquari - Univates

Lajeado/RS, outubro de 2024

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

1. Contextualização

Em dezembro de 2016 o então Centro Universitário Univates, atual Universidade do Vale do Taquari - Univates, publicou a Resolução nº 146/Reitoria/Univates, que declarou a Política de Respeito às Individualidades em Diferentes Dimensões. A referida declaração buscou enfatizar o compromisso da Instituição com o respeito às individualidades étnico-raciais, religiosas, culturais, territoriais, físicas, psicossociais, geracionais, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, entre outras.

Após oito anos da declaração de tal política, com o intuito de garantir o cumprimento de seus artigos referentes às questões étnico-raciais e de diversidade de gênero, a Univates está lançando sua Política de Ações Afirmativas, que prevê uma série de ações institucionais a serem adotadas para a garantia do ingresso e da permanência de estudantes e funcionários pertencentes aos grupos minoritários supracitados, bem como as medidas que visam a promover o diálogo aberto com a comunidade sobre as temáticas. Nesse sentido, destaca-se o conceito estabelecido pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que considera como ações afirmativas “os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades”.

Assim, considerando:

- a Constituição Federal do Brasil, art. 5º, que estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;
- a assinatura pelo Estado brasileiro, em 2001, da Declaração de Durban, resultado da Conferência Mundial das Nações Unidas de 2001 contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância, ocorrida em Durban, na África do Sul;

- a Lei nº 10.339/2003, do Governo Federal, que alterou a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para incluir o ensino sobre história e cultura afro-brasileira na Educação Básica;
- a Lei nº 11.645/2008, do Governo Federal, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para tornar obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio;
- a Lei nº 12.288/2010, do Governo Federal, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;
- a Lei nº 12.990/2014, do Governo Federal, que reservou aos negros o percentual de 20% das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, no âmbito dos Três Poderes;
- a Portaria do Governo Federal, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas nº 4, de 06/04/2018, que regulamentou o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990/2014;
- a Lei nº 13.146/2015, do Governo Federal, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- o Decreto nº 56.521/2022, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que criou a Rede Estadual de Proteção à População LGBTQIA+ e instituiu o Pacto para adesão à Rede no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- a Lei nº 14.723/2023, do Governo Federal, que alterou a Lei nº 12.711/2012 para dispor sobre o acesso às instituições de Ensino Superior e de Ensino Técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência;
- o Decreto nº 11.471/2023, do Governo Federal, que instituiu o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras.

E considerando, ainda, as camadas interseccionais que compõem as diferenças, especialmente no que diz respeito ao acesso ao Ensino Superior, é preciso estar atento aos diferentes níveis e posições de vulnerabilidade social que um país como o Brasil tem em seu território.

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais estima que 70% das pessoas trans brasileiras abandonam a escola em razão de violências sofridas, e apenas 0,02% delas acessam o Ensino Superior. Esses dados corroboram com a necessidade e urgência da presente política, uma vez que ela busca garantir a diminuição da disparidade entre pessoas cis e trans.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNAD, 2022) indicam que 74% da população entre 15 e 40 anos que indica ser analfabeta se autodeclara preta ou parda, e apenas 26% branca. No mesmo sentido apontam os dados relativos à evasão escolar. Quando questionados sobre o motivo de não frequentarem a escola, 62% dos respondentes negros indicam ter outras ocupações que não permitem a conciliação com os estudos. Em razão desse e de outros fatores, percebe-se a iminente necessidade de proporcionar o acesso ao Ensino Superior, e a assunção de responsabilidade, pela Universidade do Vale do Taquari, por um ambiente universitário receptivo, inclusivo e representativo.

2. Concepção

Ações afirmativas se diferenciam das políticas puramente antidiscriminatórias por atuarem preventivamente em favor de indivíduos que potencialmente são discriminados, o que pode ser entendido tanto como uma prevenção à discriminação quanto como uma reparação de seus efeitos. Nesse sentido, as ações afirmativas têm como objetivo assegurar o acesso de grupos que, na ausência de tais políticas, permaneceriam excluídos.

Vivemos em um cenário social no qual um histórico de negação de direitos mantém as populações negra e indígena em situação de exclusão, o que gera vulnerabilidade e, conseqüentemente, a subserviência. Devido a essa posição de

servidão, o acesso às instituições de Ensino Superior não públicas precisa ser incentivado, uma vez que as populações negra e indígena são, em grande parte, historicamente vulneráveis financeiramente e precisam submeter-se a cargas horárias estendidas de trabalho para ter recursos básicos de subsistência, o que também limita seu acesso às instituições públicas.

Assim, a Política de Ações Afirmativas da Universidade do Vale do Taquari visa a contribuir para uma mudança de cenário a partir da implementação de uma série de ações, que serão oportunamente regulamentadas seguindo os princípios e diretrizes aqui destacados.

3. Princípios

São princípios da Política de Ações Afirmativas da Univates:

- a) Pluralidade: a Univates entende que a diversidade cultural e a pluralidade de crenças, formas de expressão e de interação só têm a contribuir para a construção de ambientes cada vez mais inclusivos, em que prepondere, em especial, o respeito à vida, à liberdade de expressão e criação;
- b) Natureza comunitária: a Univates é uma instituição comprometida com o desenvolvimento regional, estando este princípio presente nos três pilares da educação universitária – ensino, pesquisa e extensão;
- c) Responsabilidade social: a Univates se compromete com a responsabilidade social, entendendo que, para além de seu papel como instituição educacional, é imprescindível contribuir com a redução da desigualdade social.

4. Diretrizes

São diretrizes da Política de Ações Afirmativas da Univates:

- a) Promoção de uma cultura inclusiva: trabalhar incansavelmente na construção de uma cultura inclusiva, de modo que professores, estudantes e todos

- aqueles que trabalham na Univates percebam que a inclusão é um movimento institucional;
- b) Instituição dos princípios de uma educação antirracista e antiLGBTfóbica: construir espaços de estudo que reforcem os princípios aqui referidos, de forma a subsidiar práticas pedagógicas e a formação de professores;
 - c) Promoção dos direitos humanos, da igualdade étnico-racial e valorização da diversidade e da vida: fomentar o respeito mútuo na interlocução entre os sujeitos, valorizando a memória cultural, a produção artística e o patrimônio cultural dos diferentes grupos sociais nos âmbitos local, regional e global;
 - d) Busca pela igualdade e pluralidade: trabalhar para que ocorra o respeito à expressão do singular e das diferenças entre as pessoas, bem como para a ideia de igualdade de todos os seres humanos perante a lei e a proibição de discriminações negativas.

5. Objetivos

5.1 Objetivo geral

A Política de Ações Afirmativas da Univates tem como objetivo geral a criação de um espaço institucional mais plural, que corresponda ao cenário populacional brasileiro, considerando as peculiaridades regionais, tornar o ambiente mais atrativo para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, homens e mulheres trans e pessoas com deficiência, de forma a permitir que estes façam parte da Instituição na condição de professores, estudantes e funcionários.

5.2 Objetivos específicos

- a) Ampliar o estudo sobre as relações étnico-raciais no âmbito dos cursos, incentivando a inserção da temática, de modo transversal, na ampla maioria dos componentes curriculares específicos dos cursos de graduação, técnicos, de especialização *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu*;

- b) Incentivar o estudo de temáticas voltadas à inserção de pessoas trans e de pessoas com deficiência no Ensino Superior;
- c) Disponibilizar bolsas de estudo para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas;
- d) Ampliar a diversidade étnico-racial e de gênero dos artistas, intelectuais e pesquisadores convidados para eventos culturais e acadêmicos organizados na/pela Univates;
- e) Criar oportunidades de acesso e permanência, instituindo critérios afirmativos nos processos seletivos dos diferentes cursos e níveis de ensino, bem como nas diferentes oportunidades de trabalho;
- f) Ampliar parcerias internacionais com instituições radicadas em países do Sul Global;
- g) Incentivar a publicação de editais de pesquisa e de extensão voltados para temáticas da presente política.

6. Disposições finais

Ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão caberá manifestar-se consultivamente sobre questões que envolvam a presente política.

Competirá ao(à) Reitor(a) ou à pessoa por ele(a) indicada a deliberação de questões omissas ou conflitivas que possam surgir a partir da implantação desta política.